



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO



**PARECER DO CONTROLE INTERNO**  
**Processo Administrativo nº 00001.20260302/0005-26**

<b>Órgão interessado</b>	Câmara Municipal de Ipixuna do Pará
<b>Procedimento</b>	Dispensa Eletrônica de Licitação nº DI-06042026002
<b>Objeto</b>	Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, com substituição de peça inclusa, visando atender as demandas desta Casa de Leis.
<b>Fornecedor selecionado</b>	L O DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - CNPJ nº 40.350.856/0001-01
<b>Valor global</b>	R\$ 36.126,90 (trinta e seis mil, cento e vinte e seis reais e noventa centavos)
<b>Assunto</b>	Análise de regularidade e recomendação quanto à adjudicação e homologação

## I - RELATÓRIO

Vieram os autos a este Controle Interno para análise quanto à regularidade formal e material do Processo Administrativo nº 00001.20260302/0005-26, referente à Dispensa Eletrônica de Licitação nº DI-06042026002, instaurada pela Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, com substituição de peça inclusa, visando atender às demandas desta Casa de Leis.

Conforme se extrai da justificativa de dispensa eletrônica, a contratação foi instruída com a exposição da necessidade administrativa, documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista do futuro contratado, estimativa de despesas, pesquisa de preços, demonstração de compatibilidade orçamentária, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço, elementos estes compatíveis com a instrução exigida para a contratação direta.

A Nota Técnica elaborada pelo Agente de Contratação informa que o procedimento foi conduzido sob as disposições da Lei nº 14.133/2021, com especial observância ao art. 75, § 3º, mediante divulgação do aviso de contratação direta no portal eletrônico oficial, com o objetivo de conferir publicidade, transparência e estímulo à competitividade, ainda que o certame tenha resultado em proposta única apta ao atendimento da demanda.



## **II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a licitação como regra geral para as contratações públicas, ressalvadas as hipóteses especificadas na legislação. Nessa moldura constitucional, a Lei nº 14.133/2021 disciplina as hipóteses de contratação direta, dentre elas a dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II, para outros serviços e compras cujo valor se enquadre no limite legal atualizado.

No caso concreto, a justificativa apresentada nos autos enquadra a contratação no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, consignando que o limite aplicável, após atualização, é de R\$ 65.492,11, sendo o valor global da contratação de R\$ 36.126,90. Assim, sob o aspecto do valor, verifica-se adequação da contratação direta à hipótese legal indicada, não se constatando, a partir dos documentos examinados, extrapolação do limite normativo mencionado nos autos.

Também se observa aderência aos princípios expressos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, motivação, razoabilidade, competitividade e economicidade. A instrução evidencia que a Administração buscou a contratação de solução necessária à continuidade das atividades institucionais, mediante procedimento eletrônico, com motivação documentada e proposta considerada compatível com os preços praticados no mercado.

## **III - DA ANÁLISE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

A instrução processual apresentada demonstra a presença de elementos essenciais ao processamento da dispensa eletrônica, notadamente a caracterização da necessidade, a delimitação do objeto, a indicação da solução pretendida, a justificativa da contratação, a verificação da habilitação mínima da empresa selecionada, a pesquisa de preços e a demonstração de compatibilidade orçamentária.

Quanto ao objeto, verifica-se que a contratação pretendida possui pertinência com as necessidades administrativas da Câmara Municipal, pois a manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado constitui serviço indispensável à conservação dos equipamentos, à



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO



salubridade dos ambientes, ao regular funcionamento dos setores administrativos e à adequada prestação das atividades legislativas e institucionais.

A razão da escolha do fornecedor foi formalmente apresentada, tendo sido selecionada a empresa L O DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 40.350.856/0001-01, após procedimento de dispensa eletrônica, com proposta considerada mais vantajosa e compatível com a realidade dos preços praticados no mercado, além da informação de atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

No tocante ao preço, consta que a proposta vencedora atingiu o valor global de R\$ 36.126,90, montante inferior ao limite de dispensa por valor indicado nos autos. A documentação analisada aponta que houve pesquisa de preços e justificativa econômica, elementos imprescindíveis para afastar risco de sobrepreço e demonstrar a vantajosidade da contratação direta.

#### **IV - DA PUBLICIDADE, COMPETITIVIDADE E PROPOSTA ÚNICA**

A Nota Técnica registra que o aviso de contratação direta foi publicado no portal eletrônico oficial, em observância ao art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, providência que reforça a publicidade, a transparência e a possibilidade de obtenção de propostas adicionais pela Administração. Tal medida é relevante, pois, ainda que se trate de contratação direta, a Administração deve preservar a busca pela proposta mais vantajosa sempre que possível.

A eventual existência de apenas um interessado ou de uma única proposta apta não invalida, por si só, o procedimento de contratação direta, desde que demonstrados o cumprimento da publicidade aplicável, a compatibilidade do preço com o mercado, a regularidade da habilitação do fornecedor e a motivação do ato administrativo. No caso examinado, os documentos encaminhados indicam que a proposta foi analisada e considerada adequada à necessidade pública.

Assim, sob o prisma do controle preventivo, não se identifica impedimento à continuidade do feito em razão da competição restrita, desde que permaneçam nos autos todos os



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO



comprovantes de publicação, pesquisa de preços, documentos de habilitação, proposta final e demais peças que deram suporte à decisão administrativa.

## **V - DA REGULARIDADE ORÇAMENTÁRIA E DA FUTURA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Conforme indicado na justificativa, há demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Tal requisito é essencial para a validade da contratação, uma vez que a Administração somente pode assumir obrigações após a verificação da disponibilidade orçamentária e financeira pertinente.

Ressalta-se que a execução contratual deverá observar rigorosamente as condições previstas no termo de referência, no instrumento contratual ou equivalente, na proposta vencedora e nas normas da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao recebimento do objeto, fiscalização, liquidação da despesa, pagamento, retenções legais, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista durante a execução e aplicação de eventuais sanções em caso de inadimplemento.

Recomenda-se, ainda, que seja formalmente designado fiscal ou gestor do ajuste, caso ainda não conste nos autos, a fim de acompanhar a execução dos serviços, atestar o cumprimento das obrigações, registrar ocorrências, exigir correções quando necessárias e subsidiar a liquidação da despesa, preservando a eficiência administrativa e a segurança jurídica do procedimento.

## **VI - DAS RECOMENDAÇÕES DO CONTROLE INTERNO**

- a) que sejam mantidos nos autos todos os documentos que comprovem a publicação do aviso de contratação direta, a proposta final, a pesquisa de preços e a justificativa de vantajosidade;
- b) que, antes da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, seja confirmada a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da empresa contratada, com certidões válidas na data da contratação;



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO



- c) que a autoridade competente observe o art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, promovendo a autorização final da contratação direta, quando entender presentes os pressupostos de legalidade e conveniência administrativa;
- d) que seja providenciada a publicação do ato pertinente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos demais meios oficiais cabíveis, garantindo a publicidade exigida pela legislação;
- e) que a execução dos serviços seja acompanhada por servidor formalmente designado, com emissão de atesto circunstanciado, relatório de fiscalização ou documento equivalente antes de qualquer pagamento;
- f) que sejam observadas as condições de pagamento, liquidação, retenções tributárias e demais exigências legais aplicáveis à despesa pública.

## VII - CONCLUSÃO

Diante da análise empreendida, considerando os documentos apresentados, este Controle Interno entende que o Processo Administrativo nº 00001.20260302/0005-26, referente à Dispensa Eletrônica de Licitação nº DI-06042026002, encontra-se, em tese, formalmente instruído e apto ao prosseguimento, desde que observadas as recomendações acima consignadas e mantida a integralidade dos documentos comprobatórios nos autos.

Verifica-se que a contratação pretendida se enquadra no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido apresentada justificativa da necessidade, razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço, indicação de compatibilidade orçamentária e nota técnica recomendando a adjudicação e homologação, elementos que conferem suporte ao encaminhamento do feito à autoridade competente.

Assim, este Controle Interno opina favoravelmente pela regularidade do procedimento e recomenda ao Presidente da Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ, na qualidade de autoridade competente, que, caso acolha os fundamentos constantes dos autos, promova a adjudicação do objeto à empresa L O DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO



40.350.856/0001-01, no valor global de R\$ 36.126,90, bem como a homologação da Dispensa Eletrônica de Licitação nº DI-06042026002, com posterior adoção das providências de publicação e formalização da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ipixuna do Pará/PA, 20 de abril de 2026.

---

**CONTROLE INTERNO**

Câmara Municipal de Ipixuna do Pará